



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/12/2012 às 15h30

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 590

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
04/12/2012	Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Nilson Leitão - PSDB	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória 590, de 2012

Dê-se ao § 15, do art. 2º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 590/2012, a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita.

JUSTIFICAÇÃO

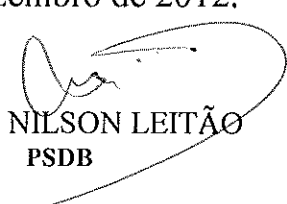
Para evitar o situação de pobreza, é dever do Estado possibilitar políticas sociais que evitem a sistematização e a permanência das pessoas em situação de pobreza.

A pobreza absoluta refere-se a um nível que é consistente ao longo do tempo e entre grupos sociais. O Banco Mundial define a pobreza extrema como viver com menos de um dólar por dia e pobreza moderada como viver com dois dólares por dia. Por isso, o Estado Brasileiro não pode satisfazer em garantir uma renda equivalente apenas manutenção da pobreza, mas precisa-se ultrapassar esse limite de grande parte de sua população, que apenas tenha um nível equivalente a menos de dois dólares/dia.

Por isso, justifica, na forma que propomos se que o Estado brasileiro garanta às famílias mais pobres um quantitativo superior a três dólares/dia, criando um mercado interno capaz de consumir e movimentar rendas.

PARLAMENTAR

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2012.


Deputado NILSON LEITÃO
PSDB